LEI Nº 26/97, de 04 de julho de 1997.-

Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a em nome do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, celebrar Contrato de Parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma da Medida Provisória nº 1.571, de 1º/04/97.

Parágrafo Único - Para cumprimento do presente contrato, fica, desde já, autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nas mesmas datas de seus créditos, para repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social, até 09% (nove por cento) do valor da quota, para amortização de sua dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 1.571, de 1º/04/97, o Município declara que:

I - o parcelamento compreende todos os débitos de contratações previdenciárias existentes até 31 de março de 1997, inclusive o inscrito em Dívida Ativa, ajuizados ou não; referentes aos Servidores Comissionados e Prestadores de Serviços Eventuais;

II - o presente acordo substitui acordos anteriores de confissões e parcelamento de dívida e débitos existentes até 31 de março de 1997;

III - este acordo consolidará os respectivos débitos;

IV - na hipótese de incidência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, o presente acordo estará rescindido, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.

Cont...

Cont... LEI Nº26/97, de 04 de julho de 1997.-

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 04 de julho de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

mcfbo-